SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 20, de 20 de março de 1980

Altera Condições Especiais - Seguro Contra os Riscos de Desmoronamento.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02151/80;

R E S O L V E:

1.Incluir o subitem 1.1, no item 1 da Cláusula 3ª das Condições Especiais para Seguros Contra os Riscos de Desmoronamento (Riscos Diversos), com a seguinte redação:

"1.1 -Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência".

2. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.03.80